



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**  
**Processo Administrativo nº 036/2025**

O Município de Campinas do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.444/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Battisti, torna público a realização do Processo de **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços médicos especializados na área da Oftalmologia para a realização de consulta pré-operatória, procedimentos cirúrgicos e exames, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Campinas do Sul, nos termos da lei Nº 14.133/2021, Decretos Municipais e demais condições a seguir estabelecidas.

**1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1 - Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados na área da Oftalmologia para a realização de consulta pré-operatória, procedimentos cirúrgicos e exames, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Campinas do Sul.**

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.

**3 - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

**4368 – 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.39.50.00.00 – Recurso 1500**

**Secretaria de Saúde**

## 5 – DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os credenciamentos serão realizados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS.

5.1 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

5.2 - A pessoa jurídica que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

5.3. Para a realização dos procedimentos, mensalmente, será observada a ordem de credenciamento.

## **6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

6.1 - As interessadas em se credenciar deverão enviar o **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** conforme modelo - **Anexo VI**, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

### **6.2 - Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, onde conste o objeto social e devidamente registrado na Junta Comercial; ou
- c) Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleições (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores, devidamente registrado na Junta Comercial; ou
- d) Certificado de Microempreendedor Individual.

### **6.3 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, (Alvará de Localização de Funcionamento, Certidão de Lotação ou documento equivalente);

### **6.4 – Documentos relativos a Qualificação Técnica**

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina devidamente vigente.
- b) Registro do(s) profissional(ais) médicos no Conselho Regional de Medicina;
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftamologia;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

d) Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa, podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- Apresentação do contrato social no caso de sócio da empresa, ou
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado, ou
- Cópia do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**6.5. Outros Documentos (Declarações):**

a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso VI art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; (Conforme Modelo no Anexo III);

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Conforme Modelo no Anexo IV);

c) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Conforme Modelo no Anexo V);

6.6 - Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Contratação da Prefeitura de Campinas do Sul, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

6.7 - Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Contratação.

6.8 - Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos e arquivados nos autos do processo de credenciamento.

6.9 - Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Contratação poderá, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.10 - Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

## **7 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 - Todo requerente, pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

7.1.1 - Entregue a documentação solicitada ao Setor de Licitações da Contratante, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre o Município de Campinas do Sul e a pessoa jurídica credenciada.

7.1.2 - A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

## **8 - DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO**

8.1 - O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

8.2 - O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

8.3 – Havendo prorrogação do Contrato os valores serão reajustados com base na variação anual do IPCA, calculado e editado pelo Centro de Estudos de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

## **9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS**

9.1 - As especificações dos serviços estão especificadas no Termo de Referência.

9.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

9.3 - A escolha dos credenciados para a prestação dos serviços será feita conforme a ordem de Credenciamento.

## **10 – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, **até o 10º dia útil do mês subsequente;**



## PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

10.2 - O pagamento estará estritamente vinculado ao número de procedimentos realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos constando o nome do paciente, tipo de procedimento, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

10.3- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.7 – Haverá, se for o caso, retenção de **4,8% de Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

10.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

10.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

10.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Complementar Municipal nº 017/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência.

## 12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sempre que a empresa contratada não comparecer no dia para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem justificativa formal e plausível.

12.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

### **13 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

13.1 – Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a rescisão do credenciamento:

a) Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

c) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;

d) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste contrato;

e) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

f) Deixar de comparecer na data marcada para a realização dos procedimentos cirúrgicos injustificadamente por até duas (02) vezes durante a validade do contrato.

g) Caso a Contratada não assinar o contrato em até 5 (cinco) dias após o envio do mesmo;

i) Caso a contratada não iniciar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato.



## PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

j) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

13.2 - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

## 14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Comissão de Contratação e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br](mailto:licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br), até o dia 31/07/2025.

14.3. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

14.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 15 - DOS RECURSOS

15.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br).

15.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

15.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

15.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

15.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

15.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

## **16 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, dentre outras, para a realização das consultas médicas nas instalações da Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Campinas do Sul.

16.2 - Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento ao Setor de Licitações da Prefeitura de Campinas do Sul.

16.3 - É de responsabilidade da contratante, disponibilizar e manter as condições físicas, estruturais e de recursos humanos, bem como, atender as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

16.4 - Aos casos não previstos neste Edital serão aplicadas as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

16.5 - Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

16.6 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes locais:

a) Portal de Licitações do Município de Campinas do Sul - <https://www.campinasdosul.rs.gov.br>

b) Portal Licitacon do TCE/RS - <https://tcers.tc.br/cidadao/>

16.6.1 Informações a respeito do presente processo de credenciamento serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Campinas do Sul, Fone (54) 3366-1490, e-mail [licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br](mailto:licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br).

16.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII, art. 7º da CF;

Anexo IV – Modelo de Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

Anexo V - Modelo de Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Anexo VI – Requerimento de Credenciamento.

Campinas do Sul/RS, 07 de julho de 2025.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito**





**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 036/2025

Secretaria Municipal de Saúde

Município de Campinas do Sul/RS

#### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1 - Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados na área da Oftalmologia para a realização de consulta pré-operatória, procedimentos cirúrgicos e exames, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Campinas do Sul**

#### **2 – DA RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS**

2.1 – Os interessados em participar do Credenciamento deverão realizar todos os procedimentos da lista abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidade estimada de Procedimentos</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário por Procedimento (R\$)</b>
1	200	Consulta Oftalmológica A Consulta deverá incluir: - Biomicroscopia de Fundo de Olho - Mapeamento de Retina - Tonometria - Ceratometria - Triagem Oftamológica - Potencial de Acuidade Visual - Fundoscopia - Triagem Oftamológica	172,91
2	120	Consulta de revisão Pós Operatória	105,00
3	60	Facoemulsificação (Cirurgia de Catarata) Incluso: Implante de lente intraocular, materiais e medicamentos necessários, honorários médicos, anestesia, exames pré-operatórios (Biometria, Topografia	1.736,96



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

		de Córnea, Microscopia Especular), consulta pós operatório no dia seguinte e exames pós operatório (Tonometria e Biomicroscopia F.O)	
4	30	Cirurgia de Pterígio Incluso: Materiais e medicamentos necessários, honorários médicos, anestesia, exames pré-operatórios (Biometria, Topografia de Córnea, Microscopia Especular), consulta pós operatório no dia seguinte e exames pós operatório (Tonometria e Biomicroscopia F.O)	1.081,94
5	12	Cirurgia de Tumor de Palpebra Incluso: Materiais e medicamentos necessários, honorários médicos, anestesia, exames pré-operatórios (Biometria, Topografia de Córnea, Microscopia Especular), consulta pós operatório no dia seguinte e exames pós operatório (Tonometria e Biomicroscopia F.O)	1.116,92
6	40	Procedimentos de Yag Laser Incluso Materiais necessários.	253,53
7	30	Injeção Intravítreo Monocular Incluso: Materiais, medicamentos e exames necessários, consulta no dia seguinte	1.107,32
<b>Exames e Procedimentos</b>			
8	48	Biometria Ultrassônica - Monocular	124,29
9	48	Biometria Óptica	165,36
10	48	Ceratoscopia Computadorizada	89,40
11	48	Campimetria Computadorizada Binocular	153,71
12	48	Exame de Motilidade Ocular (Teste Ortóptico)	65,00
13	48	Gonioscopia Binocular	105,98
14	48	Mapeamento de Retina - Monocular	92,90
15	48	Microscopia Especular de Córnea - Monocular	128,93
16	48	Paquimetria Ultrassônica	109,82
17	48	Potencial de Acuidade Visual Monocular	51,67
18	48	Retinografia	142,78
19	48	Topografia – OPD	119,55
20	48	Tomografia de Coerência Óptica – Monocular OCT nervo	210,97



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

21	48	Tomografia de Coerência Óptica – Monocular OCT macula	210,97
22	48	Ultra Sonografia de Globo Ocular - Bilateral	154,39

1.1 - Não ocorrendo a realização da cirurgia por indicação médica será pago à contratada somente o valor da consulta prévia.

## **2 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**

2.1 - As consultas pré-operatórias, pós-operatórias e exames que se fizerem necessários serão realizadas preferencialmente no Hospital Municipal de Campinas do Sul para o pacientes locais e para dos municípios que vierem a conveniar, mediante agendamento prévio das consultas pela Secretaria de Saúde, devendo a empresa credenciada trazer todos os equipamentos necessários para a realização dos mesmos. Ficando vedada a realização de consultas particulares no Hospital.

2.2 - Caso as consultas e exames sejam realizados no Consultório/Clinica da Credenciada, está deverá estar localizada em uma distância de até 70 Km do Município de Campinas do Sul/RS.

2.3 – As cirurgias serão agendadas e realizadas em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 – As consultas e procedimentos Cirúrgicos serão agendadas pela Secretaria de Saúde do Município, de acordo com a demanda e capacidade financeira da instituição.

2.5 – Não haverá um número mínimo ou máximo de consultas e cirurgias mês, no entanto, a realização das mesmas levará em conta a disponibilidade financeira da Secretaria de Saúde.

2.6 - Os Procedimentos Cirúrgicos serão realizados no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Campinas do Sul.

2.7 - A montagem, agendamento e elaboração da lista de cirurgias serão de única e exclusiva competência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8- O serviço será contratado para atendimento à população local e municípios conveniados e será pago por procedimento realizado.

2.9 - Todos os materiais necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos contratados serão de responsabilidade do Contratado.

## **3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a necessidade em razão de que, atualmente, os pacientes estão sendo atendidos nas cidades de Aratiba, Erechim e Passo Fundo. Afora isso, existe uma demanda reprimida aguardando atendimento em razão do número limitado de atendimentos que são





## PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

disponibilizados ao município. Por fim, como o hospital municipal conta com centro cirúrgico a intenção é conveniar com os municípios próximos e ofertar o referido serviço no Hospital Municipal de Campinas do Sul.

### 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução proposta é a realização de Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados na área da Oftalmologia para a realização de consulta pré-operatória, procedimentos cirúrgicos e exames, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Campinas do Sul.

### 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O serviço deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência do edital.

5.2 - Para o credenciamento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - As empresas interessadas devem demonstrar experiência comprovada na prestação dos serviços médicos especializados exigidos, bem como possuir todas as qualificações necessárias para realizá-los com excelência, as mesmas devem garantir a disponibilidade contínua dos serviços ao longo do período contratual, evitando interrupções que possam afetar negativamente o atendimento aos pacientes.

### 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

6.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### 7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, **até o 10º dia útil do mês subsequente**, mediante a respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata.



## PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

7.2 - O pagamento estará estritamente vinculado ao número de procedimentos realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos constando o nome do paciente, tipo de procedimento, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

7.3- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

7.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.7 – Haverá, se for o caso, retenção de **4,8% de Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

7.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.

7.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

7.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Complementar Municipal nº 017/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 9 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 - Os profissionais médicos deverão informar ao Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

9.2 - Os profissionais médicos deverão zelar pelo patrimônio do Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados a sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.

9.3 - Os profissionais médicos deverão verificar previamente ao procedimento, a disponibilidade e condições de uso dos materiais necessários e utilizados nos procedimentos, garantindo a segurança e a perfeita realização dos mesmos, caso seja constatada a ausência de qualquer item



## PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

essencial à realização dos procedimentos, imediatamente deverá ser comunicado aos responsáveis para providência e apontado nos relatórios de intercorrência, a fim de que sejam apuradas as devidas responsabilidades.

9.4 - Os profissionais médicos deverão se responsabilizar pelo acompanhamento no pré e pós cirúrgico e anestésico dos pacientes.

### **10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

10.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

10.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.6 -. Disponibilizar a estrutura física (Bloco Cirúrgico) do Hospital Municipal, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

10.7 - O Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição

### **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e anexo;

11.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

11.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

11.6 - Fornecer os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

11.7 - Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado ao Município de Campinas do Sul ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

11.8 - Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com as exigências do Ministério da Saúde.



## **PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

11.9 - Substituir a qualquer tempo, profissional, após solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Campinas do Sul, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais do Hospital Municipal de Campinas do Sul, após amplo direito de defesa.

11.10 - Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pela Secretaria de Saúde do Município de Campinas do Sul, a estrutura física, material e funcional do Hospital Municipal, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

11.11 - Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

11.12 - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

## **12 - DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

12.2 - O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

12.3 – Havendo prorrogação do Contrato os valores serão reajustados com base na variação anual do IPCA, calculado e editado pelo Centro de Estudos de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

## **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 333.056,20 (Trezentos e trinta e três mil, cinquenta e seis reais e vinte centavos), para 12 meses.

## **14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4368 – 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.39.50.00.00 – Recurso 1500 - Secretaria de Saúde

Campinas do Sul/RS, 01 de julho de 2025.

Ermeson Antônio Tonel  
Secretária de Saúde





**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **Processo Licitatório de Credenciamento nº 004/2025**

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu agente político Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº ..... e inscrito no RG nº ....., residente e domiciliado à ....., centro na cidade de Campinas do Sul/RS e de outro lado como CONTRATADA a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., localizada na ....., na cidade de ....., neste ato representada por seu proprietário o Sr. ...., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliada na cidade de ....., para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do **Credenciamento nº. 004/2025**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexos, constantes do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1- Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados na área da Oftalmologia para a realização de consulta pré-operatória, procedimentos cirúrgicos e exames, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Campinas do Sul, conforme descrição abaixo:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário por Procedimento (R\$)</b>
....	.....	.....

1.1 - Não ocorrendo a realização da cirurgia por indicação médica será pago à contratada somente o valor da consulta prévia.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**

2.1 - As consultas pré-operatórias, pós-operatórias e exames que se fizerem necessários serão realizadas preferencialmente no Hospital Municipal de Campinas do Sul para o pacientes locais e para dos municípios que vierem a conveniar, mediante agendamento prévio das consultas pela Secretaria de Saúde, devendo a empresa credenciada trazer todos os equipamentos necessários para a realização dos mesmos. Ficando vedada a realização de consultas particulares no Hospital.

2.2 - Caso as consultas pré-operatórias, pós-operatórias e exames forem realizados no Consultório/Clinica da Credenciada, está deverá estar localizada em uma distância de até 70 Km do Município de Campinas do Sul/RS.

2.3 – As cirurgias serão agendadas e realizadas em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 – As consultas e procedimentos Cirúrgicos serão agendadas pela Secretaria de Saúde do Município, de acordo com a demanda e capacidade financeira da instituição.

2.5 – Não haverá um número mínimo ou máximo de consultas e cirurgias mês, no entanto, a realização das mesmas levará em conta a disponibilidade financeira da Secretaria de Saúde.

2.6 - Os Procedimentos Cirúrgicos serão realizados no Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Campinas do Sul.

2.7 - A montagem, agendamento e elaboração da lista de cirurgias serão de única e exclusiva competência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8- O serviço será contratado para atendimento à população local e municípios conveniados e será pago por procedimento realizado.

2.9 - Todos os materiais necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos contratados serão de responsabilidade do Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

3.1 - Os profissionais médicos deverão informar ao Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.

3.2 - Os profissionais médicos deverão zelar pelo patrimônio do Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados a sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.

3.3 - Os profissionais médicos deverão verificar previamente ao procedimento, a disponibilidade e condições de uso dos materiais necessários e utilizados nos procedimentos, garantindo a segurança e a perfeita realização dos mesmos, caso seja constatada a ausência de qualquer item



## PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

essencial à realização dos procedimentos, imediatamente deverá ser comunicado aos responsáveis para providência e apontado nos relatórios de intercorrência, a fim de que sejam apuradas as devidas responsabilidades.

3.4 - Os profissionais médicos deverão se responsabilizar pelo acompanhamento no pré e pós cirúrgico e anestésico dos pacientes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O Contratante pagará a Contratada os valores descritos no item 1 do contrato por cada procedimento realizado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**4368 – 08.01.10.302.0012.2024.3.3.90.39.50.00.00 – Recurso 1500**

**Secretaria de Saúde**

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, **até o 10º dia útil do mês subsequente**, mediante a respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata.

6.2 - O pagamento estará estritamente vinculado ao número de procedimentos realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos constando o nome do paciente, tipo de procedimento, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

6.3- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.7 – Haverá, se for o caso, retenção de **4,8% de Imposto de Renda Retido na Fonte**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

6.8 - As empresas deverão informar na Nota Fiscal as alíquotas de Imposto de Renda, bem como os valores a serem recolhidos.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

6.9 - As retenções NÃO serão efetuadas para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

6.10 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei Complementar Municipal nº 017/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO REAJUSTE**

7.1 - O contratado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

7.2 - O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

7.3 – Havendo prorrogação do Contrato os valores serão reajustados com base na variação anual do IPCA, calculado e editado pelo Centro de Estudos de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

8.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.6 -. Disponibilizar a estrutura física (Bloco Cirúrgico), material e funcional (Enfermeiros e/ou Técnicos de Enfermagem) do Hospital Municipal, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

8.7 - A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e anexo;

9.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

- 9.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 9.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.6 - Fornecer os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 9.7 - Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado ao Município de Campinas do Sul ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.
- 9.8 - Fornecer sob suas expensas e fiscalizar, para que todos os profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com as exigências do Ministério da Saúde.
- 9.9 - Substituir a qualquer tempo, profissional, após solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Campinas do Sul, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais do Hospital Municipal de Campinas do Sul, após amplo direito de defesa.
- 9.10 - Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pela Secretaria de Saúde do Município de Campinas do Sul, a estrutura física, material e funcional do Hospital Municipal, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.
- 9.11 - Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- 9.12 - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 – Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a rescisão do contrato:

- a) Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- c) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;
- d) ) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste contrato;



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

- e) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.
- f) Deixar de comparecer na data marcada para a realização dos procedimentos cirúrgicos injustificadamente por até duas (02) vezes durante a validade do contrato.
- g) Caso a Contratada não assinar o contrato em até 5 (cinco) dias após o envio do mesmo;
- i) Caso a contratada não iniciar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato.
- j) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

10.2 - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sempre que a empresa contratada não comparecer no dia para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem justificativa.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

11.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

12.1 - A Contratada assume total e irrestrita responsabilidade pelos procedimentos de seus profissionais, inclusive em relação a erros médicos provenientes do labor, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO**

13.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas do Sul/RS, ..... de .....de 2025.



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 7º DA CF**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de.....de 2025.

Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES**

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço) declara sob as penas da Lei, que que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

..... de.....de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:

GOVERNO DE  
**CAMPINAS DO SUL**  
FAZENDO MAIS PARA TODOS



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

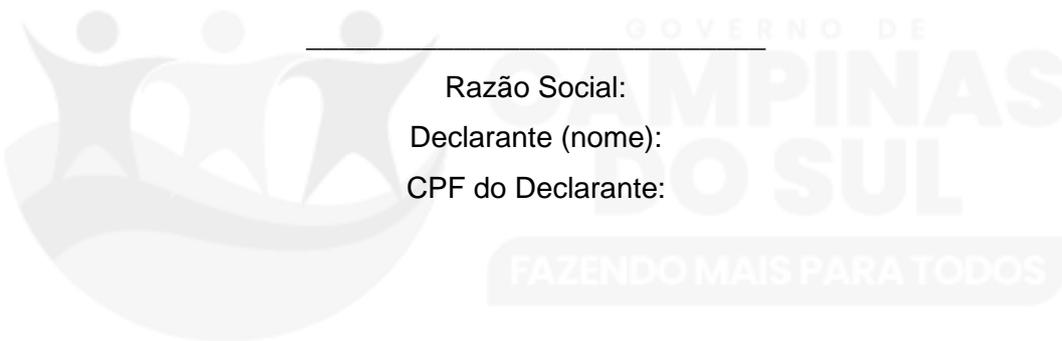
A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (inserir endereço completo), através do seu representante .....(nome, CPF e endereço) declara sob as penas da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

..... de.....de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

Declarante (nome):

CPF do Declarante:





**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone: (54) 3366-1490/1455/1436  
[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

**ANEXO VI**  
**Requerimento de Inscrição e Credenciamento**  
**Edital de Credenciamento nº 004/2025**

À Prefeitura de Campinas do Sul – RS / Comissão de Contratação

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
e-mail:	Fone:
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos especializados na realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade (eletivos e de urgência) e anestesiologia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Campinas do Sul, nos termos do Credenciamento nº 004/2025, conforme os procedimentos abaixo assinalados:

Área Pretendida	Item	Serviço	Valor unitário
( )	1	Consulta Oftalmológica A Consulta deverá incluir: - Biomicroscopia de Fundo de Olho - Mapeamento de Retina - Tonometria - Ceratometria - Triagem Oftalmológica - Potencial de Acuidade Visual - Fundoscopia - Triagem Oftalmológica	172,91
( )	2	Consulta de revisão Pós Operatória	105,00
( )	3	Facoemulsificação (Cirurgia de Catarata) Incluso: Implante de lente intraocular, materiais e medicamentos necessários, honorários médicos, anestesia, exames pré-operatórios (Biometria, Topografia de Córnea,	1.736,96



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

		Microscopia Especular), consulta pós operatório no dia seguinte e exames pós operatório (Tonometria e Biomicroscopia F.O)	
( )	4	Cirurgia de Pterígio Incluso: Materiais e medicamentos necessários, honorários médicos, anestesia, exames pré-operatórios (Biometria, Topografia de Córnea, Microscopia Especular), consulta pós operatório no dia seguinte e exames pós operatório (Tonometria e Biomicroscopia F.O)	1.081,94
( )	5	Cirurgia de Tumor de Palpebra Incluso: Materiais e medicamentos necessários, honorários médicos, anestesia, exames pré-operatórios (Biometria, Topografia de Córnea, Microscopia Especular), consulta pós operatório no dia seguinte e exames pós operatório (Tonometria e Biomicroscopia F.O)	1.116,92
( )	6	Procedimentos de Yag Laser Incluso: Materiais necessários.	253,53
( )	7	Injeção Intravítreo Monocular Incluso: Materiais, medicamentos e exames necessários, consulta no dia seguinte	1.107,32
( )	8	Biometria Ultrassônica - Monocular	124,29
( )	9	Biometria Óptica	165,36
( )	10	Ceratoscopia Computadorizada	89,40
( )	11	Campimetria Computadorizada Binocular	153,71
( )	12	Exame de Motilidade Ocular (Teste Ortóptico)	65,00
( )	13	Gonioscopia Binocular	105,98
( )	14	Mapeamento de Retina - Monocular	92,90
( )	15	Microscopia Especular de Córnea - Monocular	128,93
( )	16	Paquimetria Ultrassônica	109,82
( )	17	Potencial de Acuidade Visual Monocular	51,67



**PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3366-1490/1455/1436

[www.campinasdosul.com.br](http://www.campinasdosul.com.br)

( )	18	Retinografia	142,78
( )	19	Topografia – OPD	119,55
( )	20	Tomografia de Coerência Óptica – Monocular OCT nervo	210,97
( )	21	Tomografia de Coerência Óptica – Monocular OCT macula	210,97
( )	22	Ultra Sonografia de Globo Ocular - Bilateral	154,39

**Dados dos Profissionais que realizarão os procedimentos:**

Nome:

Especialidade:

Cremeres:

Fone:

**Dados Bancários da Pessoa Jurídica para Pagamento:**

Banco:

Número da Agência:

Número da Conta Corrente:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa